MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR
Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 027 DE 16 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Processo de Consulta ao Cargo de Diretor-Geral do IFMG – Campus Congonhas.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18 e

Considerando o Decreto 6986/2009 de 20/10/2009 e o inciso II do Art. 9° do Estatuto do IFMG,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, o Regulamento do Processo de Consulta ao Cargo de Diretor-Geral do IFMG – Campus Congonhas, referente ao período de 2012 a 2015, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 16 de março de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL DO IFMG CAMPUS CONGONHAS, REFERENTE AO PERÍODO DE 2012 A 2015

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 27 DO CONSELHO SUPERIOR, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – A condução do processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral do IFMG Campus Congonhas ficará a cargo da Comissão Eleitoral, escolhida pela comunidade escolar do IFMG Campus Congonhas especificamente para esse fim.

Parágrafo único. O processo de consulta para indicação do candidato ao cargo de Diretor-Geral do IFMG Campus Congonhas será realizado em turno único, conforme a Resolução nº 20 do Conselho Superior do IFMG, de 1º de março de 2012.

Capítulo II

DAS CANDIDATURAS

Art. 2º – No processo de consulta poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do IFMG Campus Congonhas os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações, previstas no art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892/2008:

I – Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do IFMG;

II – Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão no IFMG Campus Congonhas.

Parágrafo único. Não será considerado como requisito para a candidatura ao cargo de Diretor-Geral do IFMG Campus Congonhas o disposto no inciso III do art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892/2008.

Capítulo III

DO CALENDÁRIO

Art. 3º – O calendário do processo de consulta será elaborado pela Comissão Eleitoral, devendo ser respeitada a data limite de 10/05/2012 para encaminhamento, ao Conselho Superior do IFMG, do nome do candidato indicado pela comunidade escolar ao cargo de Diretor-Geral do Campus Congonhas.

Capítulo IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º – As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio, em duas vias, protocolado junto à Comissão Eleitoral, no local, horário e período definidos no calendário do processo de consulta.

Parágrafo único. Serão aceitas inscrições de candidatos por procuração.

Art. 5º – Terminado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos inscritos.

Capítulo V

DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE VOTAÇÃO

Art. 6º – A votação será realizada no Auditório do IFMG Campus Congonhas, situado à Avenida Michael Pereira de Souza, 3007, Bairro Campinho, na data e no horário estabelecidos pela Comissão Eleitoral no calendário do processo de consulta.

Capítulo VI

DOS VOTANTES

Art. 7º – Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMG Campus Congonhas, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação poderão participar do processo de consulta a que se refere o art. 2º deste Regulamento, de acordo com o art. 9º do Decreto 6.986/2009.

§ 1º. Os votantes detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.

§ 2º. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG Campus Congonhas**,** deverá votar como servidor, assinando a lista de docentes ou técnico-administrativos, sendo-lhe vedado o voto como discente.

§ 3º. Não poderão participar do processo de consulta:

I – Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II – Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços; e

III – Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFMG Campus Congonhas.

Capítulo VII

DA CAMPANHA

Art. 8º – Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos, sem perturbar as atividades regulares no IFMG Campus Congonhas.

Parágrafo único. Será permitido aos candidatos fazer campanha junto aos alunos, em sala de aula, com a anuência do professor.

Art. 9º – Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG Campus Congonhas, para desenvolver sua campanha.

Capítulo VIII

DA NATUREZA DO VOTO

Art. 10 – O voto é secreto, nominal e em cédula de papel específica para cada segmento, onde constarão os nomes dos candidatos em ordem de inscrição.

Art. 11 – No processo de consulta, será atribuído o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores docentes, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores aptos a votar em cada segmento.

Art. 12 – O voto é facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 13 – O votante deverá escolher apenas um candidato dentre os concorrentes.

§ 1º. Os votos em branco e nulos não serão computados para nenhum dos candidatos.

§ 2º. Serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

Capítulo IX

DAS CÉDULAS E URNAS

Art. 14 – As cédulas oficiais, para o processo de consulta, serão mandadas confeccionar pela Comissão Eleitoral, devendo ser impressas em tinta preta, em papel opaco e pouco absorvente, nos seguintes modelos:

I – Cédulas amarelas destinadas aos votos dos docentes, com os nomes dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral, em letras uniformes, antecedidos dos respectivos quadrículos;

II – Cédulas verdes destinadas aos votos dos técnico-administrativos, com as mesmas características e finalidades do modelo descrito no item anterior; e

III – Cédulas brancas destinadas aos votos dos discentes, com as mesmas características e finalidades do modelo descrito no primeiro item.

§ 1º. Os nomes dos candidatos deverão figurar nas cédulas respeitando a ordem de inscrição dos mesmos.

§ 2º. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

Art. 15 – O sigilo do voto será assegurado mediante os seguintes procedimentos:

I – As cédulas usadas serão preparadas e rubricadas, uma a uma, pela Comissão Eleitoral;

II – A votação se fará em cabine indevassável, onde cada votante assinalará a sua escolha, dobrará a cédula e a depositará em urna inviolável;

III – a cédula será única e nela constarão os nomes dos candidatos inscritos.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral deverá preparar:

– 1 (uma) urna para votação dos servidores docentes;

– 1 (uma) urna para votação dos servidores técnico-administrativos; e

– 1 (uma) urna para votação dos discentes.

Capítulo X

DA LOGÍSTICA

Art. 17 – A Comissão Eleitoral deverá providenciar, junto à Direção Geral do IFMG Campus Congonhas, os seguintes recursos logísticos para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação:

I – Urnas;

II – Relações nominais dos votantes, específicas para os segmentos docente, técnico-administrativo e discente; e

III – Demais recursos que se fizerem necessários.

Capítulo XI

DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Art. 18 – As mesas receptoras e apuradoras serão constituídas por 3 membros, sendo um presidente, um 1º mesário e um 2º mesário, convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Cada mesa receptora, após a votação procederá à apuração dos votos no local onde foram coletados.

§ 2º. Na ausência de algum membro da mesa, será convocado um servidor ou discente do local.

Art. 19 – Durante a votação a mesa receptora aplicará os seguintes procedimentos:

I – Receber e analisar o documento de identificação oficial do votante, em seguida, apresentar a lista de presença referente ao segmento ao qual pertence para que o mesmo a assine;

II – Entregar a cédula devidamente rubricada ao votante, para que o mesmo proceda a sua votação e deposite, posteriormente, seu voto na urna referente ao seu segmento;

III – Registrar o número de votantes nas listas de presença dos diversos segmentos, inutilizando os espaços referentes aos ausentes;

IV – Rasgar as cédulas não utilizadas e guardá-las em um envelope destinado para este fim.

Capítulo XII

DO PLEITO E DA APURAÇÃO

Art. 20 – A votação ocorrerá conforme estipulado no art. 6º deste Regulamento.

Art. 21 – Imediatamente após o término da votação, as mesas receptoras e apuradoras, em observância ao disposto no art. 19 deste Regulamento, deverão adotar o seguinte procedimento:

I – Separar e contar as cédulas relativas aos docentes, discentes e técnico-administrativos, dando início ao processo de apuração dos votos;

II – Registrar em ata, os atos e fatos referentes ao pleito e à apuração.

Art. 22 – Após receber os resultados de todas as mesas receptoras e apuradoras, a Comissão Eleitoral deverá aplicar a seguinte fórmula para o cômputo final de votos de cada candidato, atribuindo o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores docentes, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente:

VC = [(1/3 X VSD/TSD) + (1/3 X VSA/TSA) + (1/3 X VDI/TDI)] X 100%

Sendo:

VC = percentual final de votos do candidato;

VSD = número total de votos recebidos pelo candidato relativos aos servidores docentes;

TSD = número total de servidores docentes aptos a votar;

VSA = número total de votos recebidos pelo candidato relativos aos servidores técnico-administrativos;

TSA = número total de servidores técnico-administrativos aptos a votar;

VDI = número total de votos recebidos pelo candidato relativos aos discentes regularmente matriculados na Instituição;

TDI = número total de discentes regularmente matriculados no IFMG Campus Congonhas aptos a votar.

Art. 23 – Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

Art. 24 – Será indicado ao cargo de Diretor-Geral do IFMG Campus Congonhas, pela comunidade escolar, o candidato que obtiver o maior percentual final de votos.

Art. 25 – Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará na seguinte ordem:

I – Candidato que tenha maior tempo de exercício funcional no IFMG Campus Congonhas; e

II – Candidato que tenha a maior idade.

Capítulo XIII

DOS RECURSOS

Art. 26 – Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no calendário do processo de consulta.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecorrível.

Art. 27 – A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior do IFMG relatório do processo de consulta, no qual deverá constar o nome do candidato indicado pela comunidade ao cargo de Diretor-Geral do Campus Congonhas, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, de acordo com o Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, que disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Capítulo XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 – Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFMG.